



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/651.381-6	MGE2603182186	15/09/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
001.888.206-47	IZABELLE MACEDO NUNES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 14212004 em 18/09/2026 da Empresa FUNIL ENERGIA S/A, Nire 31300110753 e protocolo 266513816 - 15/09/2026. Efeitos do registro: 11/09/2026. Autenticação: F1D97FDB68EB8AED82519DE28777FD422EF8FD2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/651.381-6 e o código de segurança X1yR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 11 de setembro de 2026, às 10:30 horas, na sede social da Funil Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Prudente de Moraes nº 1250, 10º e 11º andares, Coração de Jesus, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.380-252.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Márcio Barata Diniz, que convidou a Sra. Izabelle Macêdo Nunes para secretária-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a outorga de fiança, pela Companhia, em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Eletroriver S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 01.968.293/0001-68 ("Eletroriver" e "2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver", respectivamente), a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, no valor total de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver (conforme definido abaixo) ("Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver", "Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver" e "Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver", respectivamente);
 - (ii) a outorga de fiança, pela Companhia, em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da BSB Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.456/0001-96 ("BSB" e "2ª Emissão de Debêntures da BSB", respectivamente), a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB (conforme definido abaixo) ("Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB", "Oferta



da 2ª Emissão de Debêntures da BSB” e “Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da BSB”, respectivamente);

- (iii) a outorga de fiança, pela Companhia, em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Brasil PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.314.233/0001-08 (“Brasil PCH” e “2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH”, respectivamente), a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH (conforme abaixo definido) (“Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH”, “Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH” e “Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH”, respectivamente);
- (iv) a outorga de garantia real, observada a Condição Suspensiva (conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH) e o Compartilhamento de Garantias Reais (conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH), em garantia das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH (conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH), bem como das obrigações assumidas no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver e da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, nos termos da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, da cessão fiduciária de: **(1)** direitos emergentes das autorizações concedidas às SPEs pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) nos termos da **(a)** Resolução nº 357, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Bonfante Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 132, de 11 de abril de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(b)** Resolução nº 12, de 13 de janeiro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Calheiros Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 235, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(c)** Resolução nº 369, de 29 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Caparaó Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 233, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(d)** Resolução nº 356, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Carangola Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 236, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(e)** Resolução nº 361, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Funil Energia S.A. por meio da Resolução Normativa nº 191, de 23 de maio de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela

AGE 11.09.2026 - Página 2/7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 14212004 em 18/09/2026 da Empresa FUNIL ENERGIA S/A, Nire 31300110753 e protocolo 266513816 - 15/09/2026. Efeitos do registro: 11/09/2026. Autenticação: F1D97FDB68EB8AED82519DE28777FD422EF8FD2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/651.381-6 e o código de segurança X1yR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(f)** Resolução nº 525, de 24 de setembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Irara Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 120, de 28 de março de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(g)** Resolução nº 741, de 18 de dezembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Jataí Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 36, de 31 de janeiro de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(h)** Resolução nº 356, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Monte Serrat Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 133, de 11 de abril de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(i)** Resolução nº 626, de 12 de novembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Retiro Velho Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 76, de 14 de fevereiro de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(j)** Resolução nº 608, de 5 de novembro de 2002, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Santa Fé Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 121, de 28 de março de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(k)** Resolução nº 404, de 18 de outubro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Joaquim Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 237, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(l)** Resolução nº 604, de 18 de novembro de 2003, de titularidade da Centrais Elétricas de Mantiqueira S.A. e posteriormente transferida para São Pedro Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 296, de 31 de agosto de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(m)** Resolução nº 84, de 22 de março de 2001, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Simão Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 234, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026 (cada uma individualmente “Autorização”, e, em conjunto, “Autorizações”) para se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica mediante o aproveitamento do potencial hidráulico de geração de energia pelas SPEs; **(2)** todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às SPEs no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional, no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica; **(3)** direitos creditórios oriundos dos seguros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) contratados pela Eletroriver, em



nome das SPEs, ou pelas SPEs, em nome próprio, sendo as apólices de tais seguros alteradas de forma a prever os debenturistas, devidamente representados pelo agente fiduciário, como beneficiários; **(4)** 100% (cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações e demais direitos que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, inclusive dos dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital e todos os demais proventos a serem pagos pelas SPEs, pela PCHPAR e pela Brasil PCH; e **(5)** todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, sobre as contas vinculadas a serem cedidas fiduciariamente e descritas no Contrato de Cessão Fiduciária em que serão depositados os montantes financeiros mencionados nos subitens (1) e (4) acima (“Cessão Fiduciária”, em conjunto com a Alienação Fiduciária, “Garantias Reais”), nos termos a serem previstos no contrato de cessão fiduciária de recebíveis celebrado entre Eletroriver, BSB, Brasil PCH, PCHPAR – PCH Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.569/0001-45 (“PCHPAR”), Companhia, Bonfante Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.746/0001-24 (“Bonfante”), Calheiros Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.914/0001-40 (“Calheiros”), Caparaó Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.924/0001-86 (“Caparaó”), Carangola Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.934/0001-11 (“Carangola”), Irara Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.755/0001-20 (“Irara”), Jataí Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.083.477/0001-27 (“Jataí”), Monte Serrat Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.741/0001-00 (“Monte Serrat”), Retiro Velho Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.739/0001-38 (“Retiro Velho”), Santa Fé Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.752/0001-81 (“Santa Fé”), São Joaquim Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.930/0001-33 (“São Joaquim”), São Pedro Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.938/0001-08 (“São Pedro”), e São Simão Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.976/0001-52 (“São Simão”) e, em conjunto com a Companhia, Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro e São Simão “SPEs”), na qualidade de fiduciantes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”);

- (v)** autorizar, desde já, os diretores da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e da Cessão Fiduciária tendo como base as condições aprovadas na presente Assembleia Geral; **(b)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, à 2ª Emissão de Debêntures da BSB, à 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e à outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e da Cessão Fiduciária; **(c)** praticar todos os atos necessários para a outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas sem limitação, a formalização da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver (“Escritura da 2ª Emissão de



Debêntures da Eletroriver”), da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB (“Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB”), da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH (“Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH”), do contrato de distribuição pública da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver (“Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver”), do contrato de distribuição pública da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB (“Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da BSB”), do contrato de distribuição pública da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH (“Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH”), e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a outorga de procurações pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência a ser determinado no Contrato de Cessão Fiduciária; e

- (vi) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas no item “(v)” acima.

5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos e após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a única acionista deliberou o que segue:

5.1. Aprovar a outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, pela Companhia em favor dos debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, em garantia da totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Eletroriver e pelas Fiadoras (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver), na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, observada a Condição Suspensiva, se obrigando, em conjunto as demais Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (com a Eletroriver e entre si) responsáveis (devedoras solidárias) por todas as obrigações garantidas da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

5.2. Aprovar a outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, pela Companhia, em favor dos debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, em garantia da totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela BSB e pelas Fiadoras (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB), na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, observada a Condição Suspensiva, se obrigando, em conjunto as demais Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (com a BSB e entre si) responsáveis (devedoras solidárias) por todas as obrigações garantidas da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821,



827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

5.3. Aprovar a outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, pela Companhia, em favor dos debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, em garantia da totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Brasil PCH e pelas Fiadoras (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH), na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, observada a Condição Suspensiva, se obrigando, em conjunto com as demais Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (com a Brasil PCH e entre si) responsáveis (devedoras solidárias) por todas as Obrigações Garantidas da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

5.4. Autorizar a outorga da Cessão Fiduciária, observada a Condição Suspensiva e o Compartilhamento de Garantias Reais, em garantia das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, bem como das obrigações assumidas no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver e da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.5. Autorizar, desde já, os diretores da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e da Cessão Fiduciária, tendo como base as condições aprovadas na presente Assembleia Geral; **(b)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, à 2ª Emissão de Debêntures da BSB, à 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e à outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e da Cessão Fiduciária; **(c)** praticar todos os atos necessários para a outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas sem limitação, a formalização da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, do Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, do Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, do Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a outorga de procurações pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência a ser determinado no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.6. Ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas no item “5.5” acima.



6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos, conforme artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Márcio Barata Diniz, Presidente; Izabelle Macêdo Nunes, Secretária. **Acionista Presente:** PCHPAR – PCH Participações S.A., (representada por seus diretores Márcio Barata Diniz e Walter Nunes Seijo Neto).

Belo Horizonte/MG, 11 de setembro de 2026.

Essa ata é cópia fiel da que se encontra assinada.

Documento assinado eletronicamente por Izabelle Macêdo Nunes, Secretária da Mesa.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/651.381-6	MGE2603182186	15/09/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
001.888.206-47	IZABELLE MACEDO NUNES





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FUNIL ENERGIA S/A, de NIRE 3130011075-3 e protocolado sob o número 26/651.381-6 em 15/09/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 14212004, em 18/09/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.888.206-47	IZABELLE MACEDO NUNES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.888.206-47	IZABELLE MACEDO NUNES

Belo Horizonte, sexta-feira, 18 de setembro de 2026



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 18/09/2026, às 15:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 26/651.381-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 18 de setembro de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 14212004 em 18/09/2026 da Empresa FUNIL ENERGIA S/A, Nire 31300110753 e protocolo 266513816 - 15/09/2026. Efeitos do registro: 11/09/2026. Autenticação: F1D97FDB68EB8AED82519DE28777FD422EF8FD2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/651.381-6 e o código de segurança X1yR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12